Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.176

Estabelece que as Empresas de Transporte Coletivo, que operam no Município fixem Tabelas de Escala constando horários e freqüências das Operações Diárias.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município ficam obrigadas a afixarem no interior dos coletivos, nos pontos finais e nos terminais, tabelas constando freqüência de horário de circulação da linha em que o coletivo esteja operando informando os horários de início, intervalos e términos das operações.

Art. 2º - Fica determinado também que as respectivas tabelas deverão ser afixadas de maneira que as mesmas de forma nenhuma venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

Art. 3º - Fica determinado ainda que além da parte frontal, deverá também ser afixada na porta de entrada, placa indicativa do itinerário do mesmo.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 5º - A partir da publicação da presente Lei, ficam as empresas impedidas de operar sem o cumprimento desta determinação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 06 de junho de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Romulo Barreiros